

DECRETO N. 5704 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1992.

CORRIGIR OS VALORES DA LEI N. 357, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das suas atribuições constitucionais e nos termos do artigo 10 da LEI N. 380, de 12 de março de 1992.

D E C R E T A:

Art.1 - A Receita prevista e a Despesa fixada, bem como, os seus desdobramentos constantes da Lei n.357, de 30 de dezembro de 1991, que aprova o Orçamento Geral do Estado, de suas autarquias e fundações, fundos e investimentos das empresas, para o exercício de 1992, ficam reajustados em 68%, índice correspondente a variação efetiva das Receitas.

PARAGRAFO UNICO - Em face do disposto neste artigo, são nos mesmos termos reajustados todos os anexos integrantes da Lei nele mencionado, com exceção das receitas e despesas fixadas, provenientes de outras transferências da UNIAO e Recursos do Tesouro.

Art.2 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de Rondonia, em 13 de outubro de 1992, 104 da Republica.

ASSIS CANUTO  
Governador em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5704 , DE 13 DE OUTUBRO

DE 1992

CORRIGE OS VALORES DA LEI Nº 357, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do artigo 10 da Lei nº 380, de 12 de março de 1992,

DECRETA

Art. 1º - A Receita prevista e a Despesa fixada, bem como, os seus desdobramentos constantes da Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1991, que aprova o Orçamento Geral do Estado, de suas autarquias, e fundações, fundos e investimentos das empresas, para o exercício de 1992, ficam reajustados em 68%, índice correspondente à variação efetiva das Receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em face do disposto neste artigo, são nos mesmos termos reajustados todos os anexos integrantes dele mencionado, com exceção das receitas e despesas fixas provenientes de outras transferências da União - Recursos de Fomento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 1992, 104º da República.

ASS: S. CANUTO

Governador em Exercício

Publicado no Diário Oficial  
nº 2647 do dia 30/10/92

OUTUBRO

13

1992

13